



## **Câmara Municipal de Uberaba**

Progresso em todas as direções.

### **LEI Nº 5.504**

#### **Dispõe sobre a gratificação de incentivo à qualificação do servidor.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam instituídas as gratificações de incentivo à qualificação do servidor no exercício efetivo de seu cargo.

**§ 1º** - As gratificações de que se trata este artigo serão concedidas:

**1** – ao servidor que comprovar a participação mensal em programa de formação contínua, promovido pela Secretaria de sua lotação ou pelo Departamento de Recursos Humanos;

**2** – ao servidor que comprovar a conclusão de aperfeiçoamento, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, relacionado com sua área de atuação;

**3** – ao servidor que comprovar a conclusão do curso de especialização, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, nos termos das resoluções do Conselho Federal de Educação, nº14 de 23 de novembro de 1977, nº5 de 10 de março de 1993 e nº12 de 6 de outubro de 1983, relacionados com sua área de atuação.

**§ 2º** - As gratificações de que trata este artigo serão pagas tendo como referência o valor do vencimento do servidor no cargo efetivo, à razão de:

**1** - dez por cento (10%) pela conclusão do curso aperfeiçoamento: 180(cento e oitenta) horas;

**2** - quinze por cento (15%) pela conclusão do curso de especialização: 360 (trezentos e sessenta) horas;

**3** – trinta por cento (30%) pela conclusão do curso de Mestrado;

**4** – cinquenta por cento (50%) pela conclusão do curso de Doutorado;

**5** – cinco por cento (5%) ao servidor que comprovar a participação efetiva mensal ao Programa de Formação Contínua promovida pela Secretaria de sua lotação ou pelo Departamento de Recursos Humanos, Previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.”

**§ 3º** - È vedada a percepção cumulativa dos valores das gratificações a que se referem os itens 1, 2, 3 e 4 deste artigo.

**Art. 2º** -Para efeito da concessão das gratificações previstas nest Lei, a validade dos outros cursos e a correlação dos mesmos com a área específicas de atuação do servidor, serão atestadas por comissão designada pelo prefeito Municipal, constituída por representantes das Secretarias de Administração e de Educação, Cultura e Saúde.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

Progresso em todas as direções.

§ 1º - A participação efetiva do servidor no programa de formação contínua em serviços será atestada mensalmente pela Secretaria de lotação do servidor.

§ 2º - A conclusão de residência médica equivale ao curso de aperfeiçoamento para a concessão de gratificação.

Art. 3º - A conclusão de curso de licenciatura Plena Equivale também ao curso de aperfeiçoamento para a concessão da gratificação para o professor nível 1.

Art. 4º - Aos professores em exercício, albergados pela Lei 3.889/87, fica incorporado ao vencimento do cargo efetivo a gratificação prevista na referida Lei, para todos os fins cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba 26 de dezembro de 1994.

**Engº Luiz Guaritá Neto**  
Prefeito Municipal

**Jorn. Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário Municipal do Governo.

**Engº Hugo Sérgio Bichuette Nicolau**  
Secretário Municipal Interino de Planejamento.

**Dr. Gilberto Martins Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos.

**Dr. César Tadeu Teixeira**  
Secretário Municipal da administração.

**Dr. Elmo Fantano**  
Secretário Municipal da fazenda.

**Engº José Bandeira de Melo**  
Secretário Municipal de Obras.

**Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

**Econ Sérgio Cunha Paiva**  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

**Profª Maria de Lourdes Melo Prais**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



**Câmara Municipal de Uberaba**  
Progresso em todas as direções.

**Dr. João Francisco Naves Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Secretário Municipal Interino de Turismo, Esporte e Lazer.

**José Kiochi Ynouê**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Profª Zilma Teresina Bugiato faria**  
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.